



MENSAGEM Nº 032/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 028/2025, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do polo de apoio presencial no âmbito do município Uruoca, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Neste viés, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e regulamentar, no âmbito do Município de Uruoca, Estado do Ceará, a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), bem como a implantação de um Polo de Apoio Presencial, com vistas a ampliar o acesso da população à educação de qualidade, inclusiva e tecnológica.

A Educação a Distância tornou-se uma importante ferramenta para democratização do ensino, possibilitando que estudantes de diferentes realidades sociais e geográficas tenham acesso a cursos de formação inicial, continuada, técnica e superior, superando barreiras de tempo e espaço. Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a EaD é reconhecida como modalidade legítima e eficaz, desde que cumpridos os requisitos legais e pedagógicos.

Desta forma, é oportuno destacar que a implantação de um Polo de Apoio Presencial no Município permitirá o fortalecimento das parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, criando um espaço estruturado para a realização de atividades presenciais obrigatórias, como tutorias, avaliações, laboratórios e orientações acadêmicas, assegurando a efetividade do processo





educativo.

Sendo assim, é evidente que essa iniciativa visa atender, prioritariamente jovens e adultos que concluíram o ensino médio e buscam acesso ao ensino técnico ou superior, a servidores públicos municipais em busca de capacitação e qualificação continuada, assim como a trabalhadores que desejam requalificação ou inserção no mercado de trabalho, e também aos educadores, agentes comunitários, lideranças e demais cidadãos que almejam crescimento pessoal e profissional.

Além disso, a criação do Polo e a regulamentação da oferta de cursos EaD representa um investimento estratégico na valorização da educação, na formação cidadã e na promoção do desenvolvimento socioeconômico de Uruoca, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para o fortalecimento da cidadania.

Posto isto, considerando ainda o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2025 URUOCA/CE, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do polo de apoio presencial no âmbito do município Uruoca, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II. Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III. Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o





desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

IV. Oferecer cursos graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

Art. 2º Fica instituído no Município de Uruoca, Estado do Ceará, o Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

DOS RECURSOS HUMANOS





Art. 6º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o coordenador do Polo de apoio presencial.

§1º O(a) coordenador(a) do Polo será um importante interlocutor(a) para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§2º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§3º A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§4º O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES.

Art. 8º O Tutor Presencial atuará no polo como motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor(a) da rede municipal ou estadual, residente no Município de Uruoca,





com formação de nível superior (Licenciatura) e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

§2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 18 alunos e um 01 (um) suplente, se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Polo e Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º Um(a) professor(a) ou funcionário(a) da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o Secretário, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Um(a) Professor(a) ou funcionário(a) integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10. Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções será o Auxiliar de Biblioteca.

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11. O Técnico em Informática é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Polo, juntamente com os





alunos e coordenação.

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12. Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 14. A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária específica.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 06 de agosto de 2025; Edifício Chico Eudes 68
Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

